HABEAS CORPUS Nº 502.884 - SP (2019/0097946-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		TADEU JOSE MIGOTO FILHO - PR061564
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 7000074-33.2018.8.26.0024, em que **foi mantida a decisão de primeiro grau, que negou o pleito de progressão de regime, sem a determinação de exame criminológico**.

Nas razões desta impetração, a defesa alega que o apenado já cumpriu o requisito objetivo e que "não é aceitável que uma falta de natureza grave cometida há muito tempo ainda seja admitida para macular todo o histórico prisional do apenado" (fl. 6). Ainda, asseriu que a longa pena e a gravidade abstrata dos delitos cometidos não podem ser invocadas para obstar a progressão.

Requer, liminarmente, a progressão do paciente ao regime semiaberto.

Decido.

Entendo que as questões postas na inicial deste *writ* **demandam o exame acurado dos autos, providência inadequada para este momento processual.**

Ademais, tenho que o pedido liminar **confunde-se com o próprio mérito da impetração**, razão pela qual deverá ser analisado em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Solicitem-se informações ao Juízo das Execuções, acerca do alegado na inicial.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator